



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

Ofício nº 287/2017

Esperantina, 25 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores



Temos a honra de encaminhar, em regime de urgência, à elevada consideração de Vossa Excelência e dos Ilustres Pares dessa Nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que “*Institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina e dá outras providências*”.

A iniciativa da proposta é para cumprir as exigências legais junto ao Ministério da Fazenda com o fim de ajustar pontos para o ideal funcionamento e organização do Fundo de Previdência do Município de Esperantina, garantindo a busca do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, bem como a obtenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Todo Regime Próprio de Previdência deve realizar anualmente seu Cálculo Atuarial com o objetivo de verificar a saúde financeira do regime previdenciário, conforme exigência legal do MF.

Quando o Ministério e Atuário detectam a necessidade de mudanças de alíquotas, exigem que estas modificações estejam definidas em lei, traçando assim um plano de amortização do déficit atuarial e consequentemente mantendo regular o critério, “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”.

Portanto, todos os Entes Federativos que possuem Regimes Próprios deverão possuir Lei regulamentando os parâmetros adotados para equacionar seu déficit.

As alíquotas suplementares determinadas neste Projeto de Lei, foram definidas com base no Cálculo Atuarial para 2017, mas não significa que o

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 06.554.174/0001-82

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

Esperantina – PI. CEP: 64180-000

Município irá adotar todas as alíquotas da tabela durante os próximos anos, em razão da necessidade de elaboração de novos cálculos à cada exercício.

A exigência está definida na legislação abaixo relacionada:

Artigo 1º, caput e inciso I da Lei nº. 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Artigo 5º, II, “a” e “b” da Portaria nº. 204/08 do MPS:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinarão cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

II - observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue:

a) alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e

b) plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial.

E por fim o artigo 19 da Portaria MPS nº. 403/08:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora portanto, do acolhimento por parte dessa Augusta Casa de Leis.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do referido projeto, reiteramos às Vossas Excelências nossos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente


Vilma Carvalho Amorim

Prefeita

Excelentíssimo Senhor,
Manoel da Costa Araújo Filho
MD Presidente da Câmara Municipal
Esperantina- Piauí